

Política de Divulgação de Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA LOJAS RENNER S/A

O Conselho de Administração da **LOJAS RENNER S/A**, no uso de suas atribuições, na forma como estabelece o Estatuto Social da Companhia e consoante o disposto nos artigos 15 e 16 da Instrução Normativa CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 e posteriores alterações, deliberou, em Reunião realizada em 18 de outubro de 2018, a alteração do Manual de Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia que foi aprovado, por este órgão, em 30 de julho de 2002, com alteração em 16 de julho, de 2014 contemplando os procedimentos a serem observados a esse respeito, a saber:

1. Abrangência e adesão

O presente Manual tem por objetivo definir a política de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia, contemplando, ainda, os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas e a política de negociação de valores mobiliários da Companhia.

Este Manual deverá ser necessariamente observado pelos (i) acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária e, também, (ii) funcionários e Executivos, bem como qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, controlada ou coligada, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante.

As pessoas supra - referidas deverão firmar o respectivo Termo de Adesão ao presente Manual, cujo modelo consta no Anexo I, o qual será arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver o vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento. Da mesma forma, as pessoas supra - referidas obrigam-se a atualizar seus dados junto à Companhia, sempre que houver alguma modificação.

A Companhia manterá em sua sede, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, a relação das pessoas que firmarem o respectivo Termo de Adesão, indicando a qualificação, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no de Pessoas Físicas.

2. Definição de ato ou fato relevante

Ato ou Fato relevante, consoante o disposto nos artigos 155, § 1º, da Lei Federal 6.404/76 e 2º da Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações, consiste em qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político - administrativo, técnico, negocial ou econômico - financeiro ocorrido ou relacionado nos negócios da Companhia que possa influir, de modo ponderável, na:

- (i) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia aberta ou a eles referenciados;
- (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- (iii) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

O artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações apresenta rol, não exaustivo, de exemplos de ato ou fato potencialmente relevantes, os quais deverão ser considerados quando da análise do enquadramento de qualquer matéria em tal categoria, tendo em vista, ainda, as atividades ordinariamente desenvolvidas pela Companhia.

3. Dever de comunicação

O Diretor de Relações com Investidores será o responsável pela implantação e execução dos procedimentos necessários à observância das regras contidas no presente Manual.

A divulgação e comunicação do ato ou fato relevante ocorrido em relação aos negócios da Companhia deverá ser encaminhada pelo Diretor de Relações com Investidores à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM

na rede mundial de computadores e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

O Diretor de Relações com Investidores compromete-se a zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante, de forma simultânea, em todos os mercados em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como todo aquele que tenha firmado o Termo de Adesão ao presente Manual, que tiverem conhecimento pessoal de ato ou fato relevante, deverão comunicá-lo, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá a divulgação aos órgãos competentes.

O Diretor de Relações com Investidores informará as providências por ele tomadas, imediatamente e por escrito, à pessoa que lhe tiver feito à comunicação do ato ou fato relevante, bem como aos demais membros do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia.

Na hipótese de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e não sendo o caso da manutenção de sigilo do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações, caberá aos administradores da Companhia a obrigação de comunicar o ato ou fato relevante imediatamente à Comissão de Valores Mobiliários, sob pena de serem responsabilizados pessoalmente.

O eventual adquirente do controle acionário da Companhia aberta também deverá divulgar o ato ou fato relevante e realizar as comunicações previstas na forma do disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações.

4. Forma de Divulgação

A informação sobre ato ou fato relevante deve ser comunicada, de forma simultânea, à Comissão de Valores Mobiliários, bolsa de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

A divulgação do ato ou fato relevante ao mercado deve ocorrer através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia ou, em pelo menos, 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize a informação em sua integralidade em seção com acesso gratuito. A divulgação de ato ou fato relevante quando realizada através de publicação nos jornais pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

A comunicação de ato ou fato relevante deve ser apresentada de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, podendo ser corrigida, aditada ou republicada se assim o determinar a Comissão de Valores Mobiliários.

O Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o ato ou fato relevante, solicitar, simultaneamente, às bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, desde que observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto, a suspensão da negociação dos referidos valores mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação.

5. Prazo para Divulgação

O Diretor de Relações com Investidores deverá observar as seguintes disposições no tocante ao prazo para divulgação do ato ou fato relevante:

- (i) a comunicação e divulgação do ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia deve ser realizada imediatamente após a sua ocorrência;
- (ii) a divulgação do ato ou fato relevante deve ocorrer concomitantemente a todo o mercado, em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior;
- (iii) a divulgação do ato ou fato relevante deve ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, tanto no Brasil quanto no exterior, sendo que no caso de incompatibilidade de horário entre os países nos quais haja a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, deverá prevalecer o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6. Exceção ao dever de divulgação imediata do fato relevante

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

Caso o ato ou fato relevante esteja relacionado diretamente a operações envolvendo os acionistas controladores, eventual decisão de não divulgação deste ato ou fato relevante deverá ser informada ao Diretor de Relações com Investidores.

Os administradores e acionistas controladores deverão submeter requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários em envelope lacrado, no qual constará a palavra “confidencial”, solicitando, quando for o caso, que a informação relativa a ato ou fato relevante seja mantida em sigilo, sendo que caberá à CVM decidir sobre a prestação da informação ao mercado que tenha deixado de ser divulgada.

Os acionistas controladores e os administradores são obrigados a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na

hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia aberta ou a eles referenciados.

7. Dever de Sigilo

Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia, são obrigados a:

- (i) guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado;
- (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também guardem sigilo no tocante às informações privilegiadas, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Estão compreendidos entre os terceiros de confiança mencionados no item (ii) supra aquelas pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, bem como o cônjuge não separado judicialmente, eventuais dependentes e sociedades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas referidas neste item 7.

8. Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia: disposições relativas à vedação de negociação antes da divulgação do ato ou fato relevante

8.1. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados em relação àqueles abaixo indicados:

- (i) própria Companhia aberta;
- (ii) acionistas controladores, diretos ou indiretos;

- (iii) diretores;
- (iv) membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- (v) qualquer pessoa física ou jurídica que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;
- (vi) qualquer pessoa física ou jurídica que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (vii) administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, sendo que esta vedação se estenderá pelo prazo de seis meses após o afastamento do administrador.

8.2. A vedação de negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados também prevalecerá nas hipóteses abaixo indicadas:

- (i) existência da intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (ii) aquisição ou a alienação em curso de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, sendo tal vedação em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração;
- (iii) vedação de negociação no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das Informações Trimestrais (ITR) e Informações Anuais (DFP) da Companhia.

Nas hipóteses supra - referidas, com exceção daquelas contidas no item 8.2. (ii) e (iii), a vedação de negociação deixará de vigorar tão logo a Companhia divulgue o fato relevante ao mercado, mas a Companhia, a seu juízo, poderá impor a manutenção da vedação da negociação com as ações caso esta possa interferir nas condições dos negócios

mencionados, de modo a acarretar prejuízos à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

Em relação ao item 8.2.(iii) é permitida a aquisição de ações de emissão da Companhia por administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como controladas e coligadas, criados por disposição estatutária, realizada em conformidade com plano de investimento aprovado pela Companhia, desde que (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e (ii) o plano de investimento estabeleça: a) o compromisso irrevogável e irretratável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas; b) a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; c) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e d) obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

8.3. A vedação de negociação com ações não se aplica nas seguintes hipóteses:

- (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;
- (ii) negociações realizadas pela própria Companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com a política de negociação aprovada por deliberação do Conselho de Administração.

8.4. O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da divulgação de ato ou fato relevante as informações relativas às seguintes hipóteses:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia;
- (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

8.5. As pessoas referidas no item 8.1. supra poderão ter planos próprios de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, os quais serão submetidos à análise do Diretor de Relações com Investidores e arquivados na sede da Companhia.

8.5.1 O Plano de Investimento somente será aprovado pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de informação relevante com base em informação privilegiada, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da informação, abstendo-se a pessoa titular do Plano de exercer influência acerca da operação na pendência de informação relevante não divulgada.

8.5.2 O Plano de Investimento deverá apresentar a natureza das operações programadas, tanto de compra quanto de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos compatíveis com as disposições contidas neste Manual, sendo que as pessoas indicadas no item 8.1. deverão comunicar à Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado os seus planos de negociação periódica de valores mobiliários.

8.6. As vedações às negociações disciplinadas neste manual também se aplicam às negociações realizadas nas seguintes hipóteses:

- (i) negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não;
- (ii) negociações realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição;

(iii) negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas nela referidas, quer tais negociações se dêem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações, sendo que não se consideram negociações indiretas, para este fim, aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas nesta Instrução, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos cotistas.

8.7 Quando for de conhecimento da Companhia de que qualquer uma das pessoas citadas no item 8.1 acima tenha negociado ações da Lojas Renner em períodos vedados, a Companhia irá apurar os fatos, advertir o responsável pelo descumprimento desta Política e comunicar a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, incluindo a documentação necessária para melhor entendimento do fato ocorrido.

9. Declarações

9.1. Posição Acionária

Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, são obrigados a comunicar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com os valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam Companhias abertas, ou a eles referenciados, bem como as alterações em suas posições. As pessoas mencionadas acima indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

A comunicação deverá ser encaminhada, por escrito, no primeiro dia útil após a investidura no cargo e no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os

valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, conforme modelo constante no Anexo II deste Manual.

A comunicação à Comissão de Valores Mobiliários deverá ser efetuada, de forma individual e consolidada por órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

9.2. Aquisição e alienação de participação acionária relevante

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital de companhia aberta, deve enviar à Companhia declaração contendo as informações sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, contemplando as exigências previstas no art. 12 da Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações.

A comunicação supra referida deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação acionária igual ou superior de 5% (cinco por cento), assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que, somadas às ações já possuídas, correspondam à aquisição de mais 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual.

As obrigações de divulgação supra referidas também se estendem à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados, bem como à alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir ou reduzir o percentual de 5% (cinco por cento).

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela companhia, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação, bem como por atualizar o formulário de referência no campo correspondente.

10. Disposições Finais

Este Manual foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração deverá ser submetida, por escrito, à análise e deliberação deste órgão.

A Política de Negociação referida no item 8 não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado.

O presente Manual foi elaborado considerando o disposto nas Leis 6.404, de 15.12.1976 e 10.303, de 31.10.2001, bem como nas Instruções CVM nºs 358, de 03.01.2002, 369, de 11.06.2002, 449, de 15.03.2007, 547 de 05.02.2014, 552, de 09.10.2014, 568 de 17.09.2015 e 590, de 11.09.2017.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA LOJAS RENNER S/A APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30/07/2002, ALTERADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 03/08/2006, 16/07/2014 E DE 18/10/2018.

(Nome), (Qualificação), residente e domiciliada na Rua (___),(___), na cidade de (___), Estado do (___), (___), inscrita no CPF sob o número (___) e portadora da Carteira de Identidade número (___) expedida por (___), na qualidade de (___) de (___), pessoa jurídica de direito privado, com sede (___), (___), cidade de (___), Estado do (___), inscrita no CNPJ sob o número (___), declara, sob as penas da lei, que recebeu cópia e tem pleno conhecimento do conteúdo do Manual de Política de Divulgação de Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Lojas Renner S/A, obrigando-se, enquanto mantiver o seu vínculo com a Companhia e, por 6 (seis) meses após o seu desligamento, a observar e pautar suas ações em conformidade com as disposições contidas no referido Manual, bem como nas Instruções CVM n°s 358, de 03.01.2002, 369, de 11.06.2002, 449, de 15.03.2007 e 547 de 05.02.2014.

Declara, outrossim, ter pleno conhecimento que eventual alteração de seus dados cadastrais, bem como de sua posição acionária na Companhia deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo da comunicação destes fatos aos demais órgãos competentes.

Porto Alegre - RS, de de .

Nome

Cargo

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO II
FORMULÁRIO CONSOLIDADO
Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações

Em(mês/ano).....

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações.

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Órgãos Técnicos ou Consultivos			
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (2)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

(1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(2) Quantidade vezes preço.

**ANEXO II
FORMULÁRIO INDIVIDUAL**

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações

Em(mês/ano).....

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações.

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF/CNPJ		
Qualificação:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Órgãos Técnicos ou Consultivos			
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (2)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

(1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(2) Quantidade vezes preço.